



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À
SEEL-20
Senhor Secretário,

Segue para considerações:

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – INVIABILIDADE DE EXECUÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA

Emenda Impositiva nº 067/2025

Autor: Vereador Anderson Martins

Objeto: Destinação de R\$ 165.000,00 para “Evento da Confederação Brasileira de Artes Marciais Chinesas”.

I – INTRODUÇÃO

As emendas parlamentares impositivas individuais constituem instrumentos legislativos por meio dos quais os Vereadores podem propor alterações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), destinando recursos públicos para ações específicas a serem executadas pela Administração Pública Municipal.

Entretanto, embora possuam natureza impositiva quanto à **programação orçamentária**, sua execução permanece condicionada à **análise de viabilidade técnica, jurídica, orçamentária e operacional**, nos termos da legislação vigente.

No presente caso, a **Emenda Impositiva nº 067/2025** de autoria do Vereador Anderson Martins, destina o montante de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)** para a realização de evento promovido pela Confederação Brasileira de Artes Marciais Chinesas, tendo sido indicada como órgão executor a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Inicialmente, cumpre destacar que a **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Praia Grande** possui como base e executa suas políticas públicas esportivas em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, especialmente no que se refere à organização, fomento e desenvolvimento das modalidades esportivas reconhecidas no âmbito do sistema esportivo estadual.

Nesse contexto, a política pública esportiva municipal adota como referência as modalidades oficialmente contempladas nas competições promovidas pelo Estado, em especial os **Jogos Regionais do Estado de São Paulo** e os **Jogos Abertos do Interior do Estado de São Paulo** competições tradicionais organizadas pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, que constituem importante instrumento de desenvolvimento do esporte de rendimento, formação esportiva e integração regional.

Atentamos aqui que as Artes Marciais Chinesas não estão relacionadas como modalidades esportivas como disputa nos **Jogos Regionais do Estado de São Paulo** e os **Jogos Abertos do Interior Estado de São Paulo**.

A partir dessas diretrizes, o Município de Praia Grande estruturou seus programas esportivos de base, treinamento e formação de atletas, priorizando as modalidades esportivas oficialmente reconhecidas e praticadas no contexto dessas competições estaduais, garantindo, assim, **coerência institucional, eficiência na aplicação de recursos públicos e alinhamento com políticas públicas consolidadas no sistema esportivo estadual**.

Ademais, no âmbito municipal, destaca-se a execução do **Programa SuperEscola** iniciativa voltada à promoção da iniciação esportiva, inclusão social e formação de jovens atletas, que contempla diversas modalidades esportivas estruturadas e integradas ao planejamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O referido programa constitui **eixo central da política pública esportiva do Município**, priorizando atividades contínuas de formação esportiva, participação comunitária e desenvolvimento educacional por meio do esporte, beneficiando diretamente crianças e adolescentes da rede municipal e da comunidade local.

Nesse cenário, a destinação de recursos públicos para ações ou eventos esportivos deve necessariamente observar a **compatibilidade com as diretrizes institucionais da política pública esportiva municipal**, bem como sua aderência aos programas estruturados já existentes, especialmente aqueles vinculados às modalidades reconhecidas no âmbito do sistema esportivo estadual e aos projetos permanentes desenvolvidos pela Secretaria.

Assim, a análise de viabilidade técnica das emendas parlamentares impositivas de orçamentária, a **efetiva integração da proposta com o planejamento esportivo** erar, além da disponibilidade de modo a garantir que os



recursos públicos sejam aplicados em iniciativas que promovam benefícios concretos, contínuos e mensuráveis à população.

A presente análise técnica é realizada à luz da **Lei Municipal nº 2.303/2025** e do **Decreto Municipal nº 8.395/2026** que disciplinam os procedimentos de proposição, análise de viabilidade técnica, execução e transparência das emendas parlamentares impositivas no Município de Praia Grande, bem como com fundamento na **Lei nº 13.019/2014**, regulamentada no âmbito municipal pelo **Decreto Municipal nº 6.186/2017**, além dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

II – ANÁLISE TÉCNICA

A análise das emendas parlamentares impositivas deve observar não apenas a disponibilidade orçamentária, mas também a **conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública**, previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Nesse sentido, a **Lei Municipal nº 2.303/2025** e o **Decreto Municipal nº 8.395/2026** ao disciplinar a execução das emendas impositivas, estabelece expressamente hipóteses de **impedimento técnico**, dentre as quais se destaca o disposto no **art. 6º, inciso XI**, segundo o qual será considerada tecnicamente inviável a execução quando houver **ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e as políticas públicas do órgão executor ou inexistência de nexo direto com o interesse público**.

No caso concreto, verifica-se que a emenda parlamentar destina recursos públicos para a realização de um evento promovido por entidade privada, qual seja a **Confederação Brasileira de Artes Marciais Chinesas** sem que tenha sido apresentado o tipo de atividade que será desenvolvida, o detalhamento do objeto e a justificativa da demanda.

A ausência desses elementos compromete de forma significativa a **análise de mérito administrativo**, impossibilitando a aferição da efetiva utilidade pública da iniciativa, bem como da compatibilidade da proposta com as políticas públicas de esporte.

A proposta apresenta caráter **genérico e indeterminado**, limitando-se à destinação de recursos para a realização de um evento específico de “Artes Marciais Chinesas”, sem vinculação direta a programas estruturados da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Sob essa perspectiva, cumpre registrar que a destinação de recursos públicos para a realização de evento específico promovido por entidade privada, sem demonstração clara do interesse público predominante, pode caracterizar **risco de desvio de finalidade ou favorecimento indevido**, circunstância reiteradamente apontada em orientações e decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que exige da Administração Pública rigor na demonstração do benefício coletivo para a Comunidade decorrente da aplicação de recursos públicos.

Nesse contexto, o controle externo tem reiteradamente destacado que a aplicação de recursos públicos em eventos promovidos por entidades privadas deve estar **inequivocamente vinculada a políticas públicas estruturadas**, com demonstração objetiva dos benefícios sociais, esportivos ou educacionais à coletividade.

Ainda sob a ótica da gestão fiscal responsável, a execução de despesa pública sem adequada definição do objeto e sem demonstração clara de resultados esperados pode comprometer os princípios da **economicidade, eficiência e planejamento**, além de gerar riscos de responsabilização administrativa perante os órgãos de controle.

Por fim, ressalta-se que o caráter impositivo das emendas parlamentares **não elimina a necessidade de análise técnica pela Administração Pública** sendo pacífico o entendimento de que a obrigatoriedade refere-se à reserva orçamentária, e não à execução automática quando constatada **inviabilidade técnica ou jurídica**.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, diante das inconsistências identificadas e da insuficiência de elementos técnicos indispensáveis à sua implementação, **manifesta-se pela inviabilidade técnica da execução da Emenda Impositiva nº 058/2025 pelas razões apresentadas**.

Em 10 de março de 2026.

ADRIANO DA SILVA GONCALVES
Secretário Adjunto
SEEL-2000001

